



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0779/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0779/1997 DE 20/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

EMENTA:

Dispoe sobre a proibicao da pratica de tabagismo por alunos de 1.º e 2.º graus nas salas de aula, area de lazer e demais dependencias de Escolas, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 09:35:49

00000015309-50



ARQUIVADO EM 11/12/98

REGINA APARECIDA BARRIO
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01
no 779 de 097

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 AGO 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
_____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0779/1997

Dispõe sobre a proibição da prática de tabagismo por alunos de 1º e 2º Graus nas salas de aula, pátios, áreas de lazer e demais dependências de Escolas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os alunos de 1º e 2º graus das Escolas públicas ou privadas, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das Escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer, em dias de aula.

Art. 2º - As Escolas deverão afixar em local visível, os avisos indicativos de proibição e os responsáveis pelos alunos menores, deverão assinar o termo de anuência;

Parágrafo único - No caso de alunos com mais de 18 (dezoito) anos, o termo de anuência deverá ser assinado pelos próprios alunos.

Art. 3º - Os avisos indicativos, deverão ser afixados em todas as salas de aula, banheiros, pátios, áreas de lazer, corredores e áreas de esporte e deverão ter medida não inferior a 40 cm por 30 cm.

Art. 4º - Os infratores desta lei, ficam sujeitos às penalidades impostas pelo Regimento Interno das Escolas e à multa de 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigentes à época da autuação e aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROJETO DE REVISÃO
20 AGO 1997
DT. 10-

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data com (ento(s) rubri
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3-128/8-97 a (Ed)



Processo no	02	Proc
no	779	97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Saúde é o bem maior do indivíduo.

É direito de todos e dever do Município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos.

É o que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

São evidentes os malefícios trazidos pelo fumo, não só para os fumantes ativos, como passivos.

É importante que a par da proibição seja implantada pela Secretaria Municipal da Educação junto aos dirigentes escolares, campanhas e documentários educativos com "slogans" mostrando os malefícios trazidos pelo fumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 779 de 19 97 28 08 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 28-08-97

Lei 12.121/96, 11.618/94,

PL. 135/91, 24/95, 84/95, 249/95, 322/95, 1153/95

1368/95, 790/96.

ADELINA CIGONE
Reg. 100.466
ATM

À Com. de Const. e Justiça

29/08/97

~~LUIZ ADRIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. L. G. Chefe - A. T. M.



PÚBLICA - S. E. L.

127/10/98

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04 do proc.
No 719 do 1997
O funcionário m16 - PAR
16-1531/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0779/97

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart que visa proibir a prática de tabagismo por alunos de 1º e 2º graus nas salas de aula, pátios, áreas de lazer e demais dependências das escolas.

Em que pesem os elevados propósitos do autor, o projeto não deve prosperar porque esbarra no art. 212, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que determina sejam restituídas ao autor as proposições que disponham no mesmo sentido de lei existente.

De fato, o pretendido no P.L. nº 0779/97, já está contemplado na Lei nº 9.120/80, VII, que dispôs sobre a proibição de se fumar nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus, razão pela qual somos,

Pela ILEGALIDADE

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 11, 19 98
pagina 39, coluna 3ª
Conferido, M

A. A. T. M.
Em, 04, 11, 1998

Mariene S. de Oliveira
Secretária

Segue juntado nesta data memo rubricado
sob fls. = 5 =. Em 04.11.98

ANA FULIA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 04 de novembro de 19 98

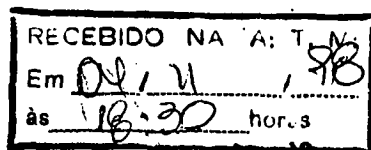
Memo No. 217 / 98

Ao nobre Ver. GOULART

Folha n.º 05 do proc.
n.º PL-779 de 19 98
Funcionário A. K. A. R. S. 2
ANNA
Oficial Leg. J. L. L. V. L.

O P L-779 / 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



SBC.-

Elana Ogoshi de Melo
RP 23.688

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado neste ato Legal e Informado rubricado sob

fôlha n.º 6-10/12/98.

PAUZA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

= 6 =

do processo n°

PL- 779

de 19

97 10 12 98

(a)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

Ao DT.94

Senhora Chefe:

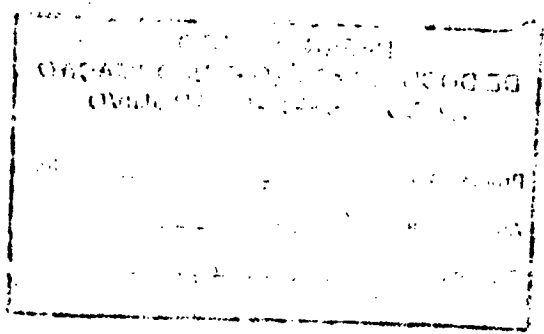
Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

10 / 12 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	# 6 #
Arquivado em	11-dez-98
O Func.º	<i>[Signature]</i>

LEIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)